

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Comercialização Varejista que entre si celebram VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. e _____, que constitui ANEXO ao Contrato Para Comercialização Varejista, firmado pelas mesmas Partes.

<u>QUADRO-RESUMO</u>		
1. VENDEDOR:	VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. , sociedade limitada, comercializadora de energia elétrica, com sede na Rua do Passeio, n.º 78, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.350.168/0001-09, Inscrição Estadual sob o nº 29.350.168/0001-09, ID CliqCCEE nº 103825;	
2. COMPRADOR:	("COMPRADOR"), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, cidade de _____, estado de _____.	
3. OBJETO:	Estabelecer os termos e as condições que irão regular a compra e a venda de Energia Elétrica na modalidade varejista, conforme a Resolução Normativa ANEEL n. 1011/2022.	
4. ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:	MW Médio	MWh
5. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	a	
6. PREÇO:		
7. REAJUSTE e DATA BASE		
8. SUBMERCADO:		
9. FLEXIBILIDADE:	100% Variação mensal da Energia Elétrica Contratada permitida pelo VENDEDOR.	
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	Até às 18h do _____ dia do mês subsequente	
11. RESPONSÁVEL PELO CONTATO DO VENDEDOR:	Rua do Passeio, nº 78, 14ª, 15º e 16º andar, bairro Centro, CEP: 20.021-280, (21) 2221 7190 ramal: 208/214/236, e-mail com-voltalia@voltalia.com	
12. RESPONSÁVEL PELO CONTATO DO COMPRADOR:		

Pelo presente instrumento particular, VENDEDOR e COMPRADOR, devidamente identificados e qualificados nos itens 1 e 2 do Quadro-Resumo acima, sendo denominados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, e,
CONSIDERANDO QUE:

- o VENDEDOR é agente comercializador de energia elétrica, autorizado pelo Despacho nº 1.976, de 30 de agosto de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e se encontra devidamente habilitado para atuar como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”);
- o COMPRADOR qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada na CCEE por comercializador varejista;
- o COMPRADOR compreende os termos e condições do presente Contrato, bem como os seus direitos e obrigações ao optar por migrar para o MERCADO LIVRE DE ENERGIA, inclusive aquilo que consta da Resolução Normativa ANEEL n. 1.011/2022 (REN 1.011) e da Resolução Normativa ANEEL n. 1.000/2021 (REN 1.000);
- o VENDEDOR tem a intenção de fornecer energia elétrica a ser compensada pelo COMPRADOR, enquanto o COMPRADOR busca adquirir energia elétrica e remunerar o VENDEDOR por isso; e
- esse Contrato é parte integrante e Anexo ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme o modelo padrão da ANEEL, celebrado pelas Partes, na medida em que se faz necessário também prever outros termos e condições bem como as obrigações financeiras relativas à comercialização da energia;

resolvem então celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista (“Contrato”), a constituir anexo do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, a ser firmado pelas Partes nesta mesma data, e que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 (“REN 1.011/2022”) e/ou outras que venham complementá-la/alterá-la, assim como pelos termos e condições que se seguem e que se encontram especificamente resumidos no “Quadro-Resumo” acima.

1. OBJETO. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.

1.1. Por meio deste Contrato as Partes estabelecem os termos e as condições que irão regular a compra e a venda do volume de Energia Elétrica indicado no item 4 do Quadro-Resumo (“ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA”), na modalidade varejista.

1.2. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e comercializada no âmbito deste Contrato será proveniente de qualquer fonte de energia, de forma a realizar o atendimento da necessidade total ou parcial de consumo do COMPRADOR, conforme acordado entre as Partes para os respectivos períodos de suprimento.

1.3. As Partes reconhecem que o fornecimento físico da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e da ANEEL, bem como aos serviços e exigências dos demais

agentes do Setor Elétrico, especialmente os Distribuidores e os Transmissores de Energia, com os quais o COMPRADOR deverá celebrar os contratos necessários para seu atendimento.

2. VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO.

2.1. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o fim do prazo do PERÍODO DE SUPRIMENTO indicado no Quadro-Resumo, caso esse não seja renovado ou outro seja contratado pelas Partes mediante aditivo, desde que cumpridas todas as obrigações das Partes, conforme disposto na Cláusula 2.2. e no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, se aplicável.

2.2. O Contrato vigorará até que ocorra uma das hipóteses dispostas a seguir:

- (a) Uma Parte notifique a outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, quanto à sua intenção de rescisão, sendo que a data pretendida para a efetivação da rescisão deverá ser coincidente com a do término da CONTABILIZAÇÃO da CCEE para o período. Nessa hipótese, será devido o pagamento da multa prevista à Cláusula 9 pela Parte que optou pelo encerramento da relação contratual.
- (b) Alguma das Partes incorra em descumprimento contratual e leve à rescisão motivada do Contrato, prevista à Cláusula 8, sendo devido o pagamento da multa prevista à Cláusula 9 pela Parte que deu causa à rescisão.

3. QUANTIDADES E FLEXIBILIDADE.

3.1. A quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a ser disponibilizada pelo VENDEDOR ao COMPRADOR durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO será expressa em MW médios, conforme disposto no item 4 do Quadro-Resumo, e calculada em MWh com a multiplicação pela quantidade de horas de cada mês de fornecimento.

3.2. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA poderá variar, para mais ou para menos, em cada mês de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO, desde que dentro dos limites e condições de FLEXIBILIDADE estabelecidos no item 10 do Quadro-Resumo.

3.2.1. O VENDEDOR não se responsabiliza pela venda do montante de energia necessário ao atendimento do consumo do COMPRADOR que exceda o limite superior da FLEXIBILIDADE multiplicado pela ENERGIA MENSAL CONTRATADA, ou seja, o VENDEDOR não será responsável por vender ao mesmo PREÇO contratual a energia para o COMPRADOR, se o consumo deste ultrapassar o limite superior. Nessa hipótese, caso o VENDEDOR venda o montante que ultrapasse o limite superior de FLEXIBILIDADE, o volume excedente será precificado de acordo com a seguinte fórmula:

PLD (submercado) do MÊS CONTRATUAL + R\$ 70,00/MWh

3.3. A ENERGIA MENSAL CONTRATADA faturável será a maior entre (i) a energia elétrica consumida pela UNIDADE CONSUMIDORA do COMPRADOR, acrescida de 3% (três por cento) de perdas, subtraída a Cota do PROINFA; e (ii) a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sazonalizada

multiplicada pela FLEXIBILIDADE mensal mínima; e ficará limitada à ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sazonalizada multiplicada pela FLEXIBILIDADE mensal máxima.

3.4. A FLEXIBILIDADE, se prevista neste Contrato, somente poderá ser solicitada para atender as necessidades de consumo de energia elétrica da COMPRADORA, não podendo ser justificada por quaisquer outros fatores externos.

4. PREÇO

4.1. O PREÇO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR será o indicado no item 6 do Quadro-Resumo, incluindo os impostos e encargos aplicáveis, observados os limites previstos neste Contrato.

4.1.1. Os encargos incidentes sobre a operação de venda da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no âmbito do MERCADO LIVRE estão incluídos no PREÇO até o limite de R\$ /MWh. Caso o custo total desses encargos ultrapasse esse limite, o VENDEDOR cobrará a diferença do COMPRADOR, somando-a ao PREÇO para o fim de faturamento.

4.1.2. Não estão contemplados no PREÇO eventuais multas por atraso de pagamento, parcelamentos de faturas retroativas, ultrapassagem de demanda, consumo reativo, encargos municipais, iluminação pública e serviços prestados pela DISTRIBUIDORA.

4.2. Se o índice de reajuste previsto no item 7 do Quadro-Resumo for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida sem que haja designação por lei de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o índice de reajuste previsto no Quadro-Resumo, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

4.3. O COMPRADOR está ciente de que, quando da emissão das respectivas Notas Fiscais ("NF-e") ou faturas, o VENDEDOR incluirá o ICMS incidente, se aplicável, em cada operação, nos termos da legislação tributária aplicável e outros Tributos ou encargos setoriais que sejam de responsabilidade do COMPRADOR.

4.4. O PREÇO representa a integral remuneração do VENDEDOR pela venda de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e pelas atividades acessórias de representação do COMPRADOR perante a CCEE, nos termos deste Contrato, e considera a incidência dos TRIBUTOS aplicáveis, inclusive o ICMS, relacionados à venda no MERCADO LIVRE.

5. FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A base de cálculo para faturamento pelo VENDEDOR corresponderá ao montante de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, respeitados os limites de FLEXIBILIDADE deste Contrato, multiplicado pelo PREÇO, conforme estabelecido na Cláusula 4.1.

5.2. O faturamento será objeto de DOCUMENTO DE COBRANÇA e corresponderá, em cada mês contratual, a:

$$F \text{ mês} = EMC \times PC$$

Onde:

F mês = Faturamento do mês contratual em referência, em R\$

EMC = ENERGIA MENSAL CONTRATADA relativa ao mês contratual em referência.

PC = PREÇO CONTRATUAL da ENERGIA CONTRATADA.

5.3. A cobrança da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, correspondente ao montante em MW médio ou MWh de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR para cada MÊS CONTRATUAL, será objeto de uma fatura ou boleto bancário, a ser emitida(o) até o 5º (quinto) DIA ÚTIL anterior a data do vencimento do item 10 do quadro resumo. A fatura poderá ser enviada por e-mail, com aviso de recebimento. O envio dos documentos pelo VENDEDOR deverá ser feito à(s) pessoa(s) indicada(s) no item 12 do Quadro-Resumo, de acordo com seus respectivos endereços eletrônicos.

5.3.1. Após o recebimento da fatura enviada pelo VENDEDOR, o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS.

5.4. A alteração de quaisquer dados do COMPRADOR referente ao envio da fatura deverá ser informada ao VENDEDOR com até 48h de antecedência do prazo final para emissão do documento de cobrança, sob pena de se considerar o COMPRADOR devidamente notificado/faturado a partir do envio feito considerando os dados originários.

5.5. Caso haja atraso na entrega da fatura original, o respectivo vencimento ficará postergado pelo mesmo número de dias de atraso.

5.6. Caso a data de vencimento não ocorra em DIA ÚTIL na praça da UNIDADE CONSUMIDORA do COMPRADOR, o pagamento poderá ser efetuado até às 18h00 do primeiro DIA ÚTIL subsequente.

5.7. Caso haja divergências em qualquer fatura mensal, o COMPRADOR poderá contestá-la em até 1 (um) DIA ÚTIL antes da data de vencimento, solicitando ao VENDEDOR a revisão da parte controversa, mediante envio de notificação, indicando as divergências.

5.7.1. Caso as Partes solucionem tais divergências até a data de vencimento da referida fatura mensal, e sendo procedente o questionamento efetuado pelo COMPRADOR, o VENDEDOR deverá emitir nova fatura e o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da integralidade desta nova fatura na respectiva data de vencimento.

5.7.2. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre tais divergências até a data de vencimento, o COMPRADOR deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

5.7.3. Os valores que venham a ser posteriormente acordados ou definidos como devidos serão objeto de nova fatura a ser emitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, sendo devidamente corrigidos pela variação do IPCA, ou do índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento original da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação. Ainda, será somada ao valor cobrado na fatura multa moratória, de 2% (dois por cento).

5.8. Será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do

sistema de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, observado o disposto neste Contrato. E de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com as mesmas responsabilidades após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no referido CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da entrega da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, observado o disposto neste Contrato.

5.9. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte para que seja iniciada discussão quanto à necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso ocorra mudança adversa e relevante no ambiente legal e regulatório, especialmente nas normas tributárias, e durante a vigência do Contrato, que venham alterar de forma substancial, adversa e comprovada as condições do Contrato.

6. MORA NO PAGAMENTO.

6.1. Observado o disposto à Cláusula 5, na hipótese de não pagamento ou de pagamento parcial na data de seu vencimento por quaisquer das Partes em relação aos pagamentos devidos no âmbito deste Contrato, serão cobrados os seguintes encargos sobre as importâncias devidas:

(a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

(b) Juros de mora calculados sobre o montante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

(c) Atualização monetária pro rata die pela variação do IPCA, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros, definidos nos itens (a) e (b).

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES.

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se a manter durante toda a vigência deste Contrato a eficácia e vigência do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável.

7.2. O COMPRADOR também se obriga expressamente a:

(a) atender as exigências regulatórias e operacionais para que a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja recebida conforme normas estabelecidas pela ANEEL e as condições e padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas sem limitação, as obrigações de (i) adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF); (ii) atendimento, no prazo fixado, de toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à Comercialização Varejista ou outras previstas nas normas setoriais; e (iii) atualização permanente do seu cadastro perante a CCEE;

(b) Caso seja agente da CCEE, providenciar seu desligamento da Câmara para se tornar apto à representação, via Comercialização Varejista, observando, para tanto, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

7.3. O VENDEDOR também se obriga pela habilitação do COMPRADOR na CCEE e pela adoção de todos os procedimentos necessários para permitir o suprimento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA que sejam de sua responsabilidade como comercializador varejista, desde que tenha sido firmado o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável, e desde que COMPRADOR (i) apresente ao VENDEDOR o Contrato de Uso do Sistema em vigor celebrado pelo COMPRADOR; (ii) apresente ao VENDEDOR os demais documentos exigíveis, consoante estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO; e (iii) mantenha o seu cadastro na CCEE, após a devida habilitação pelo VENDEDOR.

8. RESCISÃO E RESILIÇÃO.

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- (a) Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (b) Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a concessão, permissão ou autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;
- (c) Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento não remediada em até 7 (sete) DIAS ÚTEIS, ressalvadas as condições estabelecidas na cláusula 5.6 deste instrumento;
- (d) Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por qualquer das PARTES neste Contrato ou no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável;
- (e) Em caso de encerramento, por qualquer motivo, do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável;
- (f) Por descumprimento das disposições constantes da Cláusula 13, referente às normas anticorrupção e confidencialidade aplicáveis;
- (g) por decisão de qualquer das Partes, se houver alteração societária da outra Parte, em desacordo com o estipulado neste Contrato, que comprovadamente comprometa o cumprimento de suas obrigações contratuais,

8.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas à Cláusula 8.1, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias ou, se existentes e maiores, nos correspondentes prazos de cura, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, exceto para as hipóteses dos itens (a), (b) e (f), que não permitem cura e ensejará o direito da Parte adimplente de rescindir o presente Contrato imediatamente, se coincidente com a CONTABILIZAÇÃO da CCEE, ou na próxima e imediata CONTABILIZAÇÃO da CCEE após encerrado o prazo.

8.2.1. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em razão de um dos motivos constantes da Cláusula 8.1, a Parte inadimplente deverá pagar a multa rescisória prevista à Cláusula 9.1, estando ainda obrigada a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades, inclusive perante a CCEE e terceiros, observando o disposto no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, quando aplicável.

8.2.2. A modelagem do COMPRADOR sob o perfil varejista do VENDEDOR será extinta na hipótese da rescisão do Contrato, nos termos da REN 1.011/2022, e suas atualizações/alterações, bem como da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ficando desde já a Parte adimplente autorizada pela Parte inadimplente a proceder com a notificação para encerramento da representação no âmbito da CCEE, nos termos deste Contrato, devendo ser observados, no entanto, os requisitos para efetivação desse encerramento. Nessa hipótese, enquanto não efetivado o encerramento, mantendo-se o VENDEDOR responsável pelo

suprimento do COMPRADOR, os valores a serem pagos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR seguirão os seguintes critérios: (i) corresponder ao consumo registrado multiplicado pelo PLD médio do mês de referência do submercado, somado ao prêmio de R\$ (reais) por MWh e incluídos os TRIBUTOS e encargos aplicáveis; ou (ii) ser obtido a partir da aplicação do PREÇO vigente no CONTRATO no mês imediatamente anterior até antes da rescisão, o que for maior.

8.3. Qualquer das Partes, a seu critério, poderá resilir o presente Contrato, mediante aviso prévio escrito à outra Parte e à CCEE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deverá ser coincidente com o término da CONTABILIZAÇÃO na CCEE, consoante definido nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observando-se o disposto na Cláusula 9.

8.3.1. Caso o Contrato seja resilido antes de encerrado o PERÍODO DE SUPRIMENT, a Parte que optou pela resilição deverá pagar à Parte que não deu causa à resilição a multa prevista à Cláusula 9.1.

8.4. Se ocorrer a extinção deste Contrato, seja por rescisão ou resilição, e o COMPRADOR desejar continuar suas operações e/ou manter o fornecimento de energia elétrica, ele deve escolher uma das seguintes opções antes do término efetivo deste Contrato. Caso contrário, haverá a desvinculação da UNIDADE CONSUMIDORA do COMPRADOR:

- (a) celebrar contrato com outro AGENTE de comercialização varejista, que o representará perante a CCEE, isentando o VENDEDOR de qualquer ônus, responsabilidades e penalidades;
- (b) aderir à CCEE em nome próprio; ou
- (c) se cabível, contratar seu atendimento integral ou parcial com a distribuidora local, mediante celebração dos contratos necessários.

8.5. Se o COMPRADOR não cumprir a obrigação mencionada na Cláusula 8.4 e o VENDEDOR precisar continuar representando o COMPRADOR após o término do contrato, os valores a serem cobrados do COMPRADOR serão determinados de acordo com o que está descrito na Cláusula 8.2.2.

9. MULTA E INDENIZAÇÃO

9.1. Ocorrendo a rescisão na forma da Cláusula 8 ou na hipótese de resilição do Contrato antes de terminado o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a Parte que tiver dado causa à extinção do contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da rescisão ou da resilição: multa penal de natureza não indenizatória em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato, a ser obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Multa} = \text{Preço Médio} \times \text{Montante de Energia Remanescente} \times 0,3$$

Onde:

MR: significa o valor da multa por rescisão, em Reais;

PREÇO Médio: Média do PREÇO dos três meses anteriores à data da rescisão, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

Montante de Energia Remanescente: corresponde ao volume de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, em megawatt-hora, contados da data de rescisão;

9.1.1. Na hipótese de rescisão do Contrato antes de iniciado o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a Parte que tiver dado causa à extinção do Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da rescisão ou da rescisão: PLD + Prêmio para cálculo da penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no pagamento da penalidade, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA e acrescido de multa e juros moratórios, nos termos da Cláusula 6, calculados desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

9.3. Caso, em relação ao pagamento da multa retro referida, existam montantes controversos e montantes em relação aos quais a Parte obrigada ao pagamento tenha questionado, por escrito à outra Parte, a respectiva certeza e liquidez, caberá à Parte obrigada ao pagamento, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento apenas da parcela inconteste.

- (a) Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a Parte obrigada ao pagamento deverá, no prazo máximo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor em questão ou do valor devido, com acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.
- (b) Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia poderá ser submetida à solução de controvérsias prevista neste Contrato. Fica entendido e aceito, todavia, que a taxa de juros retro referida somente será aplicável ao valor remanescente, objeto da disputa, na hipótese de o questionamento da Parte obrigada ao pagamento demonstrar-se equivocado.

9.4. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nesta Cláusula 9, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

10. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

10.1. Sem prejuízo da natureza jurídica financeira do presente Contrato, caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações da Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A Parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte em, no máximo, 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contados da sua ocorrência, ou, ao menos, da constatação da impossibilidade total ou parcial de cumprimento das obrigações afetadas, e comprovar, além da ocorrência do evento extraordinário (i) a imprevisibilidade e a inevitabilidade do evento, bem como a sua relação direta com a impossibilidade total ou parcial de cumprimento das obrigações contratuais, (ii) que os efeitos decorrentes do evento de caso fortuito ou força maior não puderam ser evitados, mesmo mediante a realização dos máximos esforços e (iii) que a Parte não possui meios alternativos para minimizar os impactos do evento e possibilitar o cumprimento da

obrigação, ainda que parcialmente. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

10.3. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete o cumprimento de obrigação contratual por qualquer das Partes:

- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) Qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- c) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;
- d) Perda de mercado do COMPRADOR, redução do consumo pelo COMPRADOR ou a impossibilidade do COMPRADOR de consumir e/ou comercializar a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA;
- e) Oportunidade que se apresentar ao VENDEDOR ou ao COMPRADOR para, respectivamente, vender ou comprar no mercado a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a preços mais favoráveis do que o preço deste Contrato;
- f) realização de paradas nas instalações do COMPRADOR, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- g) Ocorrência de perturbações ou falhas nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, que impeçam ou dificultem a utilização e/ou consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR; e
- h) Fatos ou eventos já conhecidos ou cujas consequências poderiam ser previstas com relação a epidemias ou pandemias, incluindo a pandemia de COVID-19.

10.4. A lista da Cláusula 10.3 acima não é exaustiva e outros eventos ou efeitos que, apesar de não listados acima, não cumpram os requisitos previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil, não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

10.5. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados na Cláusula anterior, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de rescindir este Contrato, ficando a Parte que der causa à rescisão sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

10.6. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento de caso fortuito ou força maior e seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no Contrato. O término do Contrato estabelecido nos termos deste parágrafo não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades ou indenizações às Partes, exceto quanto às obrigações vencidas e a eventuais descumprimentos contratuais anteriores a ocorrência dos eventos excludentes de responsabilidade.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, ARBITRAGEM E JUSTIÇA COMUM.

11.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente Contrato ou do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão em 5 (cinco) dias, a partir da comunicação da Parte prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

11.2. A declaração de controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

11.3. As Partes se comprometem a, caso as controvérsias não sejam solucionadas na forma do caput desta Cláusula, para demandas de valor superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), proceder à solução da controvérsia através de Arbitragem, conforme o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem, por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. Demandas de valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), serão submetidas à justiça comum, desde que não sejam causa de objeto obrigatório à arbitragem conforme a Convenção Arbitral da CCEE.

11.3.1. Em caso de demandas de valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que sejam causa de objeto obrigatório à arbitragem conforme a Convenção Arbitral da CCEE, o procedimento arbitral será composto por árbitro único a ser nomeado de comum acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas).

11.4. A Arbitragem será sediada na cidade do Rio de Janeiro, e no idioma português. A arbitragem será realizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, ou ainda atuarem como *amiable compositeur*.

11.5. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que não devam ser obrigatoriamente submetidas à arbitragem, e se necessário, conhecer ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral com o disposto na Lei n.º 9.307/96 e suas alterações, conforme previsto na Convenção de Comercialização da CCEE e sua respectiva Convenção de Arbitragem.

12. CESSÃO

12.1. A cessão, total ou parcial, deste Contrato por uma das Partes deve ser precedida de anuência expressa da outra Parte, com exceção da hipótese de cessão pelo VENDEDOR, que poderá fazê-lo para qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, hipótese em que não será necessária a concordância do COMPRADOR.

12.2. As Partes também reconhecem que a eventual cessão, transmissão, transferência, dação em garantia ou gravame dos créditos decorrentes deste Contrato pelo VENDEDOR não constitui cessão de posição contratual, podendo o VENDEDOR cedê-los independentemente de autorização prévia do COMPRADOR, sendo necessário tão somente comunicação prévia por escrito.

12.3. Na hipótese de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante cisão, fusão, incorporação, venda de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde já ajustado entre as Partes que o presente CONTRATO deverá ser integralmente assumido pelos sucessores.

13. CÓDIGO DE ÉTICA, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“LGPD”), CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

13.1. As Partes declaram conhecer o Código de Ética e as Políticas de Integridade do VENDEDOR, disponível e periodicamente atualizadas em <https://www.vitalia.com/about/ethics-and-compliance>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com o VENDEDOR e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

13.2. As Partes declaram conhecer a legislação aplicável ao tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

13.3. O COMPRADOR se compromete por si e por seus conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, subcontratados, cessionários, assessores, agentes e/ou consultores, a qualquer título (“Representantes”), a manter absoluto sigilo perante terceiros em relação a toda e qualquer informação que vier a ter acesso em decorrência deste Contrato, incluindo sua existência, natureza e/ou andamento (“Informações Confidenciais”), salvo mediante prévia autorização por escrito do VENDEDOR.

13.3.1. O COMPRADOR poderá revelar as Informações Confidenciais para seus Representantes, nos limites que se façam necessários para o desenvolvimento dos serviços. O COMPRADOR deverá garantir que, antes de divulgar quaisquer Informações Confidenciais a quaisquer de seus Representantes, estes tenham sido informados acerca do caráter confidencial de tais informações.

13.4. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término deste Contrato seja por que motivo for.

13.5. Cada Parte declara que conduz sua gestão e exerce as suas atividades com as mais elevadas e éticas práticas comerciais, cumpre com as disposições previstas: (i) na legislação anticorrupção brasileira, em especial, no Brasil, a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos, a Lei nº 9.613/98, e a Lei nº 12.529/11, além das disposições previstas no *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), na Lei francesa anticorrupção *Loi Sapin II* e no *UK Bribery Act* e respectivos regulamentos, se aplicáveis as normas internacionais, bem como se compromete a tomar todas as medidas para que tal situação se mantenha, certificando que seus executivos, administradores, agentes, prestadores de serviços, parceiros, consultores e empregados autorizados a agir em seu nome (“COLABORADORES”), comprometendo-se a informar imediatamente à outra Parte a existência de qualquer procedimento de investigação judicial ou extrajudicial referente aos temas.

13.6. Em caso de violação do disposto nesta Cláusula, a Parte não infratora terá o direito de rescindir o presente Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade e não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

14.2. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

14.3. Este Contrato será regido e interpretado pela Lei Brasileira.

14.4. As Partes expressamente indicam e reconhecem que seus signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, caso assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, dispensa a assinatura digital nos parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), conforme definida pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, e (a) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente



os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, (que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário e assumem o ônus da prova em sentido contrário).

Rio de Janeiro, de de 20

VENDEDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

COMPRADOR:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para efeito deste Contrato, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

- a) “AGENTE” ou “AGENTE DA CCEE”: empresas que têm permissão da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para vender eletricidade e também aos consumidores que têm a liberdade de escolher onde compram sua energia e que fazem parte da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- b) “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato e nas atividades das Partes;
- c) “CCD”: contrato de conexão ao sistema de distribuição, celebrado entre os usuários e as DISTRIBUIDORAS, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários ao sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA;
- d) “CENTRO DE GRAVIDADE”: ponto virtual definido em um Submercado específico do SIN, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, onde a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização e liquidação na CCEE;
- e) “CLIQCCEE”: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- f) “CONTABILIZAÇÃO”: processo de apuração e comparação das quantidades contratadas entre os AGENTES DA CCEE, e dos montantes físicos verificados de consumo e geração, de maneira a determinar a exposição dos AGENTES DA CCEE no MERCADO DE CURTO PRAZO, de acordo com o que estabelecem as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- g) “CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA CONTRATO”: ao qual o COMPRADOR e o VENDEDOR aderem no âmbito da CCEE, em atendimento ao estabelecido na REN 1.011/2022, indicando o VENDEDOR como REPRESENTANTE na CCEE do COMPRADOR;
- h) “CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: significa o documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- i) “DIA ÚTIL”: significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido, nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;
- j) “DISTRIBUIDORA”: empresa que possui um contrato de concessão ou permissão para distribuir eletricidade aos consumidores em sua área de atuação.
- k) “ENERGIA ELÉTRICA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- l) “ENCARGOS SETORIAIS”: custos não gerenciáveis, instituídos por Lei, para a implantação de políticas públicas e garantia de suprimento e investimentos em infraestrutura do setor elétrico, repassados aos consumidores, que engloba, sem se limitar, as seguintes cobranças realizadas pela CCEE: encargo de energia de reserva (EER), encargo de serviço de sistema (ESS) e contribuição associativa;
- m) “ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA”: é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, e colocada à disposição desse pelo VENDEDOR mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);
- n) “ENERGIA MENSAL CONTRATADA”: significa o montante em MW médio ou MWh de energia elétrica contratada pela COMPRADORA para cada Mês Contratual;
- o) “FLEXIBILIDADE”: é a variação mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme especificado no Quadro-Resumo;
- p) “IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- q) “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”: todas as normas jurídicas vigentes na República Federativa do Brasil aplicáveis à compra e venda de energia elétrica objeto do presente Contrato, especialmente as leis, decretos, portarias, resoluções da ANEEL e demais normas relativas ao setor elétrico;
- r) “MERCADO DE CURTO PRAZO”: é a parte da CCEE onde são registradas as diferenças entre a quantidade de energia elétrica que os participantes acordaram comprar e a quantidade real de geração e consumo que eles tiveram;
- s) “MERCADO LIVRE DE ENERGIA”: é um ambiente de negociação onde consumidores, aqui COMPRADORES, podem escolher de quem comprar energia e acordar quantidade, preço, prazo e

- pagamento, conforme suas necessidades, de maneira bilateral, não cabendo a forma de adesão pura e simples.
- t) “MÊS CONTRATUAL”: é todo e qualquer mês do calendário que esteja dentro de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
 - u) “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: período durante o qual o VENDEDOR disponibilizará a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme definido no item 5 do Quadro Resumo.
 - v) “PLD”: Preço de Liquidação de Diferenças, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, utilizado na liquidação das diferenças contratuais no MERCADO DE CURTO PRAZO, em R\$/MWh;
 - w) “PONTO DE ENTREGA”: Centro de Gravidade (“ponto de referência no lugar de onde a energia elétrica é vendida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR) do(s) Submercado(s) no(s) qual(is) a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, mediante ENTREGA SIMBÓLICA, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Quadro-Resumo;
 - x) “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
 - y) “PROCEDIMENTOS DE REDE”: documentos feitos pelo ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), onde muitas pessoas e empresas participam, e eles precisam ser aprovados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Esses manuais explicam o que precisa ser feito e como fazer tudo no sistema elétrico, desde planejar e colocar em prática até operar. Eles também dizem quem é responsável pelo que no sistema elétrico;
 - bb) “PROINFA”: quantidade de energia elétrica que as unidades do COMPRADOR têm direito a receber devido ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, como a energia solar ou eólica, que foi criado por uma lei chamada Lei nº 10.438/200;
 - cc) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
 - dd) “REPRESENTANTE”: Agente de mercado da CCEE, nomeado pelo COMPRADOR para representá-lo perante a CCEE, para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as Regras de Comercialização;
 - ee) “SIN”: O SIN (Sistema Interligado Nacional) é como uma grande rede que conecta todas as partes do país para garantir que a energia elétrica chegue a todos os lugares que precisam;
 - ff) “SUBMERCADO”: são divisões do SIN (Sistema Interligado Nacional) onde existem regras específicas para determinar os preços da energia elétrica, e essas regras são baseadas em onde existem obstáculos que limitam o fluxo de eletricidade de um lugar para outro, para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
 - gg) “TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas, contribuições encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.
 - hh) “UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)”: é(são) a(s) unidades(s) consumidor(as) do COMPRADOR cuja ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será fornecida pelo VENDEDOR, e definida(s) no Contrato.